COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 61/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Exmo. Srº Presidente da República, que, através do Ministério da Educação, faça o estudo de viabilidade para junto aos Estados e Municípios deflagrar como responsabilidade desses, a promoção de uma campanha psicossocioeducativa junto aos alunos do ensino médio e fundamental, de consciência e valorização da vida e combate à autolesão nas redes estadual e municipal de ensino público e privado, voltado para o público infanto-juvenil do Brasil, com vias à prevenir e/ou erradicar o "Desafio da Borracha".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Michel Temer que, através do Ministério da Educação, faça o estudo de viabilidade para junto aos Estados e Municípios deflagrar como responsabilidade desses, a promoção de uma campanha psicossocioeducativa junto aos alunos do ensino médio e fundamental, de consciência e valorização da vida e combate à autolesão nas redes estadual e municipal de ensino público e privado, voltado para o público infanto-juvenil do Brasil, com vias à prevenir e/ou erradicar o "Desafio da Borracha.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º** - "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 61/2018**.

Sala das Comissões, 07 de março de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

Lorena Brandão

Luiz Carlos Suica

J. Carlos Filho

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436